

## REGULAMENTO

### MESTRADO EM EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Nos termos do artigo 20.º Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra—Despacho n.º 7005/2019, de 6 de agosto, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º149 — as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, assim, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação para a Saúde** cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 172, Despacho n.º 20163/2009, de 4 de setembro.

#### Índice

Disposições gerais .....	3
<i>Âmbito de aplicação</i> .....	3
Estrutura e acesso ao ciclo de estudos .....	3
<i>Natureza e organização do ciclo de estudos</i> .....	3
<i>Estrutura do ciclo de estudos</i> .....	3
<i>Acesso ao ciclo de estudos</i> .....	3
Seleção e seriação .....	4
<i>Apresentação de candidaturas</i> .....	4
<i>Seleção, classificação e seriação dos candidatos</i> .....	4
Matrícula e inscrição .....	5
<i>Matrículas e inscrições</i> .....	5
<i>Prorrogação</i> .....	6
<i>Taxas e propinas</i> .....	6
<i>Transição de ano</i> .....	6
Gestão do ciclo de estudos .....	7
<i>Órgãos de direção e gestão</i> .....	7
<i>Competências dos Coordenadores de curso</i> .....	7
Avaliação e classificação .....	7
<i>Definição dos tipos de avaliação</i> .....	7
<i>Definição das metodologias de avaliação</i> .....	8
<i>Componentes de avaliação</i> .....	8
<i>Épocas de exame</i> .....	9
<i>Época normal</i> .....	9
<i>Época de recurso</i> .....	9
<i>Época especial</i> .....	10
<i>Época extraordinária</i> .....	10

<i>Melhoria de classificações</i> .....	10
<i>Regimes Especiais</i> .....	11
<i>Classificações finais</i> .....	12
<i>Lançamento e divulgação de classificações</i> .....	12
<i>Consulta e revisão de provas escritas</i> .....	13
Orientação e Provas.....	13
<i>Definição</i> .....	13
<i>Funcionamento da Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio</i> .....	13
<i>Orientação do trabalho de projeto/estágio</i> .....	15
<i>Tramitação do processo</i> .....	15
<i>Júri</i> .....	16
<i>Provas públicas</i> .....	16
Normas.....	17
<i>Creditação</i> .....	17
<i>Ficha de UC</i> .....	17
<i>Sumários</i> .....	18
<i>Atendimento Pedagógico</i> .....	18
<i>Fraude académica</i> .....	18
Títulos e diplomas .....	18
<i>Titulação do grau de mestre e sua classificação final</i> .....	18
<i>Diploma de especialização</i> .....	19
Disposições finais .....	19
<i>Entrada em vigor</i> .....	19
Plano Curricular.....	19

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### ***Âmbito de aplicação***

1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Para a Saúde doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) e na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura e acesso ao ciclo de estudos**

#### **Artigo 2.º**

##### ***Natureza e organização do ciclo de estudos***

1 — O ciclo de estudos da área científica de Ciências da Saúde e Educação, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 720 e 140, assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.

2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 European Credit Transfer System (ECTS).

3- O plano de estudos, Despacho n.º 20163/2009, de 4 de setembro, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 172, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

#### **Artigo 3.º**

##### ***Estrutura do ciclo de estudos***

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde 60 % do total dos créditos do ciclo de estudos (72 ECTS);

b) Um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, que perfaz os restantes 40 % dos créditos (48 ECTS).

#### **Artigo 4.º**

##### ***Acesso ao ciclo de estudos***

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de educação, ciências da saúde, áreas afins ou outras consideradas relevantes;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Educação, Ciências da Saúde, áreas afins ou outras consideradas relevantes;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou ESTeSC, consoante a edição;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou ESTeSC, consoante a edição.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

### **CAPÍTULO III** **Seleção e seriação**

#### **Artigo 5.º**

##### ***Apresentação de candidaturas***

1 — As candidaturas são efetuadas *on-line*, na plataforma de gestão académica.

1 — As candidaturas são efetuadas *on-line*, através do endereço <https://inforestudante.ipc.pt/>, conforme fixado anualmente no edital.

2 — Ao processo de candidatura deve ser anexado:

a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC ou na ESTeSC;

b) Curriculum vitae;

e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

#### **Artigo 6.º**

##### ***Seleção, classificação e seriação dos candidatos***

1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou ESTeSC, consoante a edição.

2 — Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.

3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou ESTeSC, consoante a edição.

4 - Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (3L + 1AC) / 4$$

em que:

- **C** é a classificação final (numa escala de 0 a 20)
- **L** é a nota de Licenciatura ou equivalente legal (numa escala de 0 a 20)
- **AC** é a classificação obtida na Avaliação Curricular (numa escala de 0 a 20)

A avaliação curricular (AC) é efetuada tendo em conta os seguintes critérios: 1. Experiência Profissional (EP), até ao máximo de 15, onde:

- 1 ano completo em Saúde/Educação = 1 ponto 2. Atividade Científica (AC), até ao máximo de 5, onde:

- Artigos publicados em revistas não indexadas = cada publicação 0,5 pontos - Artigos publicados em revistas indexadas = cada publicação 1 ponto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Matrícula e inscrição**

##### **Artigo 7.º**

##### ***Matrículas e inscrições***

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição, no prazo e condições fixados em Edital.

2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a UOE convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

5 - Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no mestrado, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.

6 — Os prazos de inscrição no ano subsequente são fixados pelo Presidente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição.

7 — Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.

8 – A inscrição em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura nos prazos estabelecidos no Edital.

#### **Artigo 8.º**

##### ***Prorrogação***

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluíam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.

2 – A prorrogação pode ser solicitada por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.

3 – A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição que o requerente se inscreveu.

4 – O pedido deverá ser efetuado na plataforma de Gestão Académica da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição, até ao último dia definido para a entrega do trabalho de projeto/relatório de estágio no Edital da edição.

#### **Artigo 9.º**

##### ***Taxas e propinas***

1 — São devidas:

- a) Taxa de candidatura;
- b) Taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas;
- e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas e propinas são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

3 — Tendo como valor de referência o valor de propina fixado para o 1.º ano curricular de cada edição de curso de mestrado, o valor da propina a cobrar no 2.º ano dessa mesma edição será proporcional ao n.º de ECTS desse ano curricular.

#### **Artigo 10.º**

##### ***Transição de ano***

1 — O estudante que se inscreveu/matriculou no 1.º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do mesmo curso.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.

3 – Sempre que um estudante transite diretamente para o segundo ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para o trabalho de projeto/relatório de estágio antecipa um ano, face à data indicada no edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Gestão do ciclo de estudos**

#### **Artigo 11.º**

##### ***Órgãos de direção e gestão***

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através do Coordenador de Curso (o coordenador será um docente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição).

#### **Artigo 12.º**

##### ***Competências dos Coordenadores de curso***

2 — Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC consoante a edição, dos professores orientadores de trabalhos de projeto/estágio e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Avaliação e classificação**

#### **Artigo 13.º**

##### ***Definição dos tipos de avaliação***

Existem três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua — Avaliação de carácter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;
- b) Avaliação periódica — Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes.

c) Avaliação por exame — Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

#### **Artigo 14.º**

##### ***Definição das metodologias de avaliação***

1 — A metodologia de avaliação de cada UC é da responsabilidade do docente que rege essa UC, que terá de se enquadrar num dos tipos elencados no artigo anterior.

2 — A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na ficha de Unidade Curricular (FUC), e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.

#### **Artigo 15.º**

##### ***Componentes de avaliação***

1 — A avaliação nas UC pode incluir os seguintes elementos:

a) Exame — Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.

b) Participação presencial — Participação nas atividades das horas de contacto.

c) Projeto/Trabalho — Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.

d) Prova oral — A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.

e) Relatório de projeto ou estágio — Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.

f) Relatório — Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.

g) Teste — Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.

h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.

i) Trabalho laboratorial ou de campo — Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.

3 — Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.

4 — A condição de admissão à realização do exame da época normal decorrente da opção por avaliação contínua deve ser publicada, na plataforma de gestão académica da ESEC ou da ESTeSC em pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

## **Artigo 16.º**

### ***Épocas de exame***

1 — Existem as seguintes épocas de exames:

a) Época normal — Período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.

b) Época de recurso — Período de exames para os estudantes reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.

c) Época especial — Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

d) Época extraordinária — Período extraordinário de realização de exames a fixar pela Presidência da ESEC ou da ESTeSC, conforme a edição.

2 — Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.

3 — A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.

4 — As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.

5 — O calendário dos exames é proposto pela Comissão Coordenadora do Curso e aprovado pelo Presidente da ESEC ou da ESTeSC, consoante a edição. É tornado público no início de cada período letivo, só podendo ser alterado por despacho do respetivo Presidente da ESEC ou da ESTeSC.

## **Artigo 17.º**

### ***Época normal***

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa UC, os estudantes que, cumulativamente:

a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;

b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).

## **Artigo 18.º**

### ***Época de recurso***

1 — Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC.

2 — Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.

3 — O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

### **Artigo 19.º**

#### ***Época especial***

1 — Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:

a) os estudantes aos quais faltem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização;

b) os estudantes abrangidos por regime especial.

2 — As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.

3 — Têm ainda acesso à época especial os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que tenham faltado a exames da época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas, incluindo as situações de insucesso escolar ocorridas no âmbito dos mesmos.

4 — O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

### **Artigo 20.º**

#### ***Época extraordinária***

1 — Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pela Presidência da ESEC ou da ESTeSC, conforme a edição, tendo como fundamento circunstâncias excecionais.

2 — É considerada situação excecional a necessidade de realizar até 18 ECTS para terminar o curso de especialização.

3 — Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.

3 — O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

### **Artigo 21.º**

#### ***Melhoria de classificações***

1 — É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as UC, com exceção da UC de trabalho de projeto/estágio e daquelas cuja regulamentação própria o impossibilite.

2 — Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.

3 — O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica da ESEC ou da ESTeSC e ao pagamento de um emolumento.

4 — A classificação final na UC é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.

5 — Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época subsequente.

6 — Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.

## **Artigo 22.º**

### ***Regimes Especiais***

1 — Constituem regimes especiais:

- a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) Dirigente associativo jovem;
- c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Estudantes bombeiros;
- e) Estudantes que prestem serviço militar;
- f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
- g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- h) Trabalhador-estudante.

2 — São equiparadas aos Regimes Especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.

3 — Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESEC ou da ESTeSC o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.

4 — Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respetivo estatuto:

- a) até 30 dias seguidos após a inscrição/matricula;
- b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as UC do 1.º semestre;
- c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

### **Artigo 23.º**

#### ***Classificações finais***

- 1 — As classificações finais das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.
- 2 — Obtêm aprovação numa UC os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
- 3 — Não obtêm aprovação numa UC os estudantes que:
  - a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra.
  - b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir é calculada com base na fórmula de cálculo explicitada na FUC, não podendo ser ultrapassada a classificação máxima de 9 valores.
- 4 — A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

### **Artigo 24.º**

#### ***Lançamento e divulgação de classificações***

- 1 — A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
- 2 — Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
- 3 — Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
- 4 — Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
- 5 — Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente da ESEC ou da ESTeSC na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.
- 6 — O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.
- 7 — A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua, é: 0 -20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames — exclui o estudante de obter aprovação no

ano letivo à UC). A escala que consta na pauta atinente a uma qualquer época de exame é: 0 - 20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude).

8 — Todos os Estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto anterior. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, exceto os que tiverem obtido classificação NA em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos. Quando a um estudante é atribuída a classificação EF, este não constará nas pautas seguintes.

### **Artigo 25.º**

#### ***Consulta e revisão de provas escritas***

1 — Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.

2 — O docente responsável pela UC deve, juntamente com os resultados da avaliação tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.

3 — Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.

4 — O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.

## **CAPÍTULO VII**

### **Orientação e Provas**

#### **Artigo 26.º**

##### ***Definição***

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, o ciclo de estudos integra um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que correspondem 48 ECTS.

#### **Artigo 27.º**

##### ***Funcionamento da Unidade Curricular de trabalho de projeto/estágio***

1- Definições:

a) Estágio: entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional, visando a aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no 1º ano do

curso de Mestrado no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização de acolhimento.

b) Projeto: entende-se por projeto um trabalho primordialmente aplicado e inserido no âmbito das questões abordadas no 1º ano do curso de Mestrado. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de uma situação problemática já identificada por outrem ou pelo estudante. Este projeto pode ser concretizado em ambiente organizacional. O projeto é por defeito resultante de um trabalho individual, podendo admitir-se que esteja associado a um trabalho coletivo, devendo o Relatório sobre o mesmo evidenciar inequivocamente o contributo individual do estudante para esse trabalho coletivo.

2 - As propostas de trabalho a desenvolver em Projeto | Estágio, devem ser apresentadas até ao final do 2º semestre/1º ano por docentes ou estudantes. Os trabalhadores estudantes podem propor a organização onde desenvolvem a sua atividade profissional como entidade de acolhimento para Projeto, desde que a entidade acolhedora e o estudante demonstrem condições para cumprir o estabelecido no presente Regulamento.

3 – Cabe à Coordenação a aprovação das propostas finais de Projeto ou Estágio até ao início do 1.º semestre/2.º ano.

4 – Define-se que os trabalhos de Estágio têm a duração mínima de quatro meses.

5 – O Relatório de estágio deve conter:

- a) uma síntese crítica da bibliografia científica relevante, internacional e nacional, que enquadre teórica e metodologicamente o trabalho;
- b) uma componente descritiva correspondendo ao relato da intervenção do estudante, contendo elementos relativos à sua caracterização, à planificação e à condução da sua ação;
- c) uma componente reflexiva correspondendo à análise da intervenção e processos descritos;
- d) uma síntese conclusiva que sintetize e avalie criticamente as soluções implementadas ou as recomendações preconizadas.

6 – O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 40 páginas e deverá seguir a formatação da ESEC ou ESTeSC, consoante a edição.

7 – Caberá à organização acolhedora indicar um Supervisor de Estágio ou Projeto, se aplicável neste último. O Supervisor deverá ser um especialista de reconhecido mérito e com responsabilidade funcional na área de intervenção. O júri da Prova Pública terá em consideração a apreciação qualitativa do Supervisor, se aplicável.

8 – O Supervisor deverá apoiar o estudante durante o período de realização do estágio, sob coordenação do orientador e em articulação com a entidade acolhedora; deverá garantir a necessária integração do estudante na organização e informar com regularidade o orientador da ESEC | ESTeSC de eventuais ocorrências durante o estágio bem como do decorrer dos trabalhos e registo de assiduidade.

8 – A realização da Unidade Curricular de Projeto | Estágio desenvolve-se em estreita colaboração e articulação com a UC de Seminário.

## **.Artigo 28.º**

### ***Orientação do trabalho de projeto/estágio***

1 — A elaboração do trabalho de projeto/ estágio é orientada por:

- a) Professor doutorado ou detentor do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual;
- b) Professor ou Investigador doutorado de outras instituições, bem como detentor do título de Especialista, nacional ou estrangeiro.

2 — Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, sob proposta dos Coordenadores de Curso.

## **Artigo 29.º**

### ***Tramitação do processo***

1 — A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.

2 — A realização das provas é requerida ao presidente da ESEC ou da ESTeSC, na plataforma de gestão académica, acompanhado dos seguintes documentos em suporte digital:

- a) Exemplar do trabalho/relatório de estágio (versão provisória);
- b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
- c) Declaração de disponibilização do trabalho de projeto/relatório de estágio.

3 — Nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória, o coordenador do curso propõe para nomeação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, o júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

4 — Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou da ESTeSC, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).

5 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da UOE, da decisão referida no ponto anterior, aquele submete na plataforma de gestão académica a versão a submeter a provas (versão final), se não tiver havido rejeição.

6 — Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final do trabalho de projeto /relatório de estágio, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.

7 — Na formatação do trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

8 — Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa do trabalho de projeto/relatório de estágio, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.

9 — A entrega de trabalhos de projetos, relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.

10 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

### **Artigo 30.º**

#### ***Júri***

1 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador ou o coorientador.

2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de Especialista.

3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5 — O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

### **Artigo 31.º**

#### ***Provas públicas***

1 — O ato público de defesa do trabalho de projeto/relatório de estágio terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a submissão da versão final, na plataforma de gestão académica, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.

2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

8 — No ato público de defesa do trabalho de projeto/relatório de estágio o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

9 — A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega do trabalho de projeto/relatório de estágio.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite o cumprimento do prazo de entrega do trabalho de projeto/relatório de estágio, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente à duração do internamento hospitalar ou da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Normas**

#### **Artigo 32.º**

##### ***Creditação***

1 — Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, e sucessivas alterações.

2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares nem as Unidades Curriculares de dissertação, projeto ou estágio.

3 — Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização, ou seja, 36 ECTS.

#### **Artigo 33.º**

##### ***Ficha de UC***

1 — A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.

2 — A FUC deve ser disponibilizada pelo docente responsável pela UC na plataforma de gestão académica para o efeito a todos os estudantes inscritos à UC, até ao final da primeira semana letiva, do funcionamento da UC.

### **Artigo 34.º**

#### **Sumários**

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos após a aula.

### **Artigo 35.º**

#### **Atendimento Pedagógico**

1 — Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo(s) docente(s) de cada unidade curricular.

2 — No início de cada semestre, os docentes publicitam, na plataforma de gesto académica, os respetivos horários de atendimento.

### **Artigo 36.º**

#### **Fraude académica**

1 — Constituem “fraude académica” todas as práticas que tenham por objetivo falsear os resultados de provas académicas e/ou outro qualquer elemento/componente de avaliação, em violação das regras éticas dos estudantes, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula, cópia ou plágio, entre outras.

2 — Sempre que o docente detetar uma situação de fraude, e.g. situação de cópia entre estudantes, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.

3 — Sempre que seja detetado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.

4 — Se se verificar que um estudante cometeu fraude académica em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente, em projeto/trabalho, relatório de projeto ou estágio ou prova similar, deve a ESEC ou a ESTeSC remeter o processo à entidade judicial competente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Títulos e diplomas**

#### **Artigo 37.º**

##### ***Titulação do grau de mestre e sua classificação final***

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

3 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

4 - O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estruture.

#### **Artigo 38.º**

##### ***Diploma de especialização***

1 - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

#### **CAPÍTULO X**

##### **Disposições finais**

#### **Artigo 39.º**

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESEC ou da ESTeSC, ouvidos o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico da respetiva Unidade Orgânica e comunicadas ao Presidente do IPC.

#### **Artigo 40.º**

##### ***Entrada em vigor***

As alterações ao presente despacho entram em vigor a partir do ano letivo de 2021/2022.

## ANEXO I PLANO CURRICULAR

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)			
Gestão do Stress, Comportamentos e Saúde .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Estratégias de Intervenção em Educação para a Saúde .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30; TP:30	6	
Promoção e Cidadania Ambiental .....	C. A	Semestral ...	156	TP:30	6	
Unidade Optativa* .....	C. Exactas /C.ED/ C. D/C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Unidade Optativa* .....	C. Saúde/C.ED/ Arte/Mus / Teatro /C.D/Tur	Semestral ...	156	TP:30	6	
<i>Total</i> .....			780	150	30	

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)			
Sexualidade, Saúde, Cultura e Media .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Resiliência e promoção da qualidade de vida .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Promoção da Saúde no Local de Trabalho .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Unidade Optativa* .....	C. Exactas/C.ED/ C. D/C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Unidade Optativa* .....	C. Saúde/C.ED/ Arte/Mus / Teatro /C.D	Semestral ...	156	TP:30	6	
<i>Total</i> .....			780	150	30	

(1) Sigla constante do item 9 do formulário.

(2) De acordo com a alínea e) do n.º 3.4 das normas (Despacho n.º 7287-C (2.ª série), de 31 de Março de 2006).

(3) Número de horas totais/ actividade [codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas]

\* Unidade optativa a escolher de entre a oferta apresentada no Quadro n.º 5

### Unidades optativas

QUADRO N.º 3

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)			
Gerontologia e Saúde .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	Uma U.O (6ECTS)/ semestre (1.º e 2.º)
Dependências e Sociedade .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Educação Diferenciada e Saúde .....	C. ED	Semestral ...	156	TP:30	6	
Terapias Expressivas* .....	ARTE/ MUS /TEA/ C.D	Semestral ...	156	TP:30	6	
Saúde, Desporto e Lazer .....	C. Saúde + CD	Semestral ...	156	TP:30	6	
Bioética e Biotecnologias .....	C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
Metodologias de Pesquisa e Investigação .....	C. Exactas /C.ED	Semestral ...	156	TP:30	6	Uma U.O (6ECTS)/ semestre (1.º e 2.º)
Corporalidade e Saúde .....	C. D/C. Saúde	Semestral ...	156	TP:30	6	
<i>Total</i> .....			624	120	24	

\* Arteterapia, Musicoterapia, Dramaterapia; Dançoterapia

QUADRO N.º 4

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)			
Políticas Públicas Saudáveis e Políticas de Saúde . . . . .	C. Saúde	Semestral . . .	156	TP:30	6	
Seminário (a) . . . . .	C. Saúde	Semestral . . .	156	S: 30	6	
Trabalho de Projecto (b)/Estágio Profissional (c) . . . . .	C. Saúde	Semestral . . .	468	OT:30	18	
<i>Total</i> . . . . .			780		30	

**Notas**

- (1) Sigla constante do item 9 do formulário.  
 (2) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.  
 (3) Número de horas totais/ actividade [codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas]  
 TP: teórico-prática; P: prática; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; PL: prática de laboratório; TC: trabalho de campo.

Observações:

- (a) Seminários de orientação /apoio ao Trabalho de Projecto /Estágio Profissional.  
 (b) O Trabalho de Projecto pode concretizar-se no âmbito da intervenção profissional.  
 (c) O Estágio Profissional tanto pode concretizar-se numa instituição de Educação como numa Instituição de Saúde (mediante protocolo existente ou a estabelecer).

QUADRO N.º 5

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)	(2)	(3)			
Trabalho de Projecto (b)/ Estágio Profissional (c) . . . . .	C. Saúde	Semestral . . .	780	OP:30	30	
<i>Total</i> . . . . .			780		30	

**Ficha Técnica**

**Sistema Interno de Garantia da Qualidade  
Mestrado em Educação para a Saúde**

**Versão 1.3**

Editado em maio de 2021

**Aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESEC em 26 de junho de 2020**

**Aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC em 16 de julho de 2020**

**Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC em 1 de julho de 2020**

**Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC em 15 de julho de 2020**

**Retificado pelo Conselho Pedagógico da ESEC em 24 de março de 2021**

**Retificado pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC em 22 de março de 2021**

**Retificado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC em 17 de março de 2021**

**Retificado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC em 14 de abril de 2021**

**Emissor**